



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 70/IEF/NAR TIRADENTES/2026
PROCESSO Nº 2300.01.0186795/2025-71

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG				CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94.		
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001				Bairro: Serra Verde		
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.630-901		
Telefone: (31) 3501-5065 / 3501-5068		E-mail: dedam@der.mg.gov.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia MG-338 – Trecho: Ibertioga – Piedade do Rio Grande				Área Total (ha): 60,5173		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica				Município/UF: Piedade do Rio Grande/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		13,4304		ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,4852		ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,0402		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		1090/33,6206		un/ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		13,4304	ha	23K	Vide traçado da obra	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,4852	ha	23K	Vide traçado da obra	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,0402	ha	23K	Vide traçado da obra	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		1090/33,6206	un/ha	23K	Vide traçado da obra	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura rodoviária		Pavimentação e melhorias			60,5173	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica		FESD		Inicial		10,2574
Mata Atlântica		FESD		Médio		3,1730
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		xxxxxxxxxxx		1285,6228	m³	
Madeira de floresta nativa		xxxxxxxxxxx		555,8427	m³	

1. HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo: 08/12/2025
Data da vistoria: 01/04/2026
Data de solicitação de informações complementares: 24/04/2026 e 18/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2026

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de autorização para intervenções ambientais necessárias às Obras de Melhoria, Pavimentação e Implantação da Rodovia MG-338, trecho Ibertioga – Piedade do Rio Grande, abrangendo intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em Áreas de Preservação Permanente – APP e o corte de árvores isoladas nativas vivas, para implantação e melhoria da infraestrutura rodoviária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

A área objeto da intervenção corresponde à faixa de domínio onde ocorrerão as obras da Rodovia MG-338, no município de Piedade do Rio Grande/MG, sob responsabilidade do DER-MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica

- Formalização da reserva legal

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O órgão público requer a autorização para realizar as intervenções ambientais necessárias para possibilitar a execução das obras de pavimentação e melhoria da rodovia.

O DER-MG é isento do recolhimento das taxas de expediente e das taxas ambientais de natureza tributária, por se tratar de autarquia estadual, nos termos do artigo 91, inciso III, da Lei Estadual 6763/1975 e do entendimento firmado no Parecer AGE 15344/2014 (137920218).

4.1 Das eventuais restrições ambientais

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento não apresenta potencialidade de ocorrência de cavidades, não se trata de terras indígenas e quilombolas, não apresenta conflito por uso de recursos hídricos, não sobreposição unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento e não é prioritária para conservação. A análise da documentação técnica e dos estudos apresentados indica que as intervenções abrangem vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, inclusive vegetação secundária em estágio médio de regeneração, Áreas de Preservação Permanente e exemplares de espécies da flora ameaçadas de extinção e também especialmente protegidas. Tais circunstâncias não configuram, isoladamente, impedimento absoluto à intervenção, mas submetem o empreendimento aos requisitos específicos estabelecidos na Lei Federal 11428/2006, Lei Estadual 20922/2013, Lei Estadual 20308/2012 e Decreto Estadual 47749/2019, inclusive quanto à caracterização de utilidade pública e ao cumprimento das respectivas medidas compensatórias.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A finalidade das intervenções está vinculada à implantação e melhoria de infraestrutura pública de transporte. O Requerimento retificado enquadra o empreendimento nos códigos E-01-03-1 – Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, para extensão de 11,87 km, e E-01-01-5 – Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários, para extensão de 1,38 km, totalizando os 13,25 km do trecho objeto das obras. O empreendimento foi classificado como classe 2, critério locacional 1, modalidade LAS/RAS, constando a Solicitação SLA nº 2025.10.04.003.0004139.

4.3 Vistoria realizada

Realizou-se vistoria remota, baseada na análise de imagens de satélite e em consultas à IDE-Sisema, para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, onde foram verificadas as características e os limites da área onde se pretende realizar as intervenções ambientais. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida. Constatou-se que as obras se encontram em fase final, faltando somente a implantação do sistema de drenagem e revegetação do talude formado.

4.3.1 Características físicas

Topografia: Relevo variando de suavemente ondulado a fortemente ondulado/montanhoso.

Solo: Os solos predominantes na região são Cambissolos Háplicos Tb Distróficos e Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos.

Hidrografia: Microbacia hidrográfica do Rio das Mortes, afluente do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual, no domínio do Bioma Mata Atlântica. O estudo de flora constante do plano de intervenção ambiental (PIA) (142187024) menciona a ocorrência das espécies *Lithraea molleoides* (aroeira-brava); *Platypodium elegans* (canzileiro); *Machaerium villosum* (jacarandá-do-mato/jacarandá-paulista); *Ceiba speciosa* (paineira); *Machaerium nyctitans* (jacarandá-bico-de-pato); *Moquiastrium polymorphum* (cambará); *Copaifera langsdorffii* (pau-de-óleo/copaíba); *Cordia trichotoma* (louro-pardo); *Stryx camporum* (benjoeiro); *Aniba firmula* (canela); *Mimosa caesalpinifolia* (sansão-do-campo); *Anadenanthera peregrina* (angico); *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado/pau-d'arco-amarelo); *Dalbergia miscolobium* (caviúna-do-cerrado); *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão); *Celtis iguanaea* (esporão-de-galo); *Solanum lycocarpum* (lobeira); *Schinus terebinthifolia* (aroeira-pimenteira); *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-cadela); *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo/ipê-do-cerrado); *Machaerium hirtum* (jacarandá-de-espinho); *Mangifera indica* (manga); *Solanum granuloseprosum* (fumo-bravo); *Vernonanthura discolor* (vassourão-branco); *Cedrela fissilis* (cedro); *Psidium guajava* (goiaba); *Nectandra nitidula* (canela-amarela); *Ficus lagoensis* (figueira); *Euphorbia cotinifolia* (leiteiro-vermelho); *Leucocochloron incuriale* (angico-do-campo); *Leptolobium dasyacarpum* (unha-de-anta); *Myrsine umbellata* (capororocão); *Aegiphila integrifolia* (tamanqueiro); *Eremanthus glomerulatus* (candeia-do-campo); *Hyeronima alchorneoides* (licurana); *Zanthoxylum acuminatum* (laranjeira-brava); *Caesalpinia pluviosa* (sibipiruna); *Aegiphila verticillata* (fruta-de-papagaio); *Xylopia sericea* (pau-de-anzol); *Clethra scabra* (carne-de-vaca); *Tapirira guianensis* (capiúva); *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré); *Myrcia amazonica* (camboi); *Persea americana* (abacate); *Myrsine ferruginea* (capororoca); *Casearia sylvestris* (guaçatonga); *Coussarea contracta* (erva-de-lagarto); *Eremanthus elaeagnus* (candeinha-prateada); *Aspidosperma australe* (peroba); *Pleroma estrellense* (quaresmeira); *Annona dolabripetala* (pinha-do-mato); *Casearia lasiophylla* (guaçatonga-de-folha-peluda); *Erythrina falcata* (mulungu); *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo); *Pleroma candolleianum* (quaresmeira); *Kielmeyera coriacea* (pau-santo); *Erythroxylum deciduum* (coção); *Stryx ferrugineus* (laranjinha-do-cerrado); *Ocotea corymbosa* (canela-fedida/canela-de-porco); *Pera glabrata* (sete-casca/coração-de-bugre); *Croton urucurana* (sanga-d'água); *Myrcia splendens* (guapiciqui-mirim); *Vernonanthura divaricata* (assa-peixe); *Erythroxylum daphnites* (fruta-de-pomba); *Enterolobium contortisiliquum* (tamboril); *Terminalia glabrescens* (capitão); *Myrcia obovata* (goiabinha-do-mato); *Bauhinia longifolia* (pata-de-vaca); *Lamanonia ternata* (três-folhas); *Casearia grandiflora* (pau-de-lagarto); *Myrcia glomerata* (guamirim-facho); *Zanthoxylum riedelianum* (mama-de-porca); *Guazuma ulmifolia* (mutamba); *Myrsine coriacea* (pororoca); *Cecropia pachystachya* (embaúba); *Guarea guidonia* (carrapeta); *Segueiria langsdorffii* (limoeiro-do-mato); *Galliesia integrifolia* (pau-de-alho); *Eugenia uniflora* (pitanga); *Cedrela odorata* (cedro-cheiroso/cedro); *Chrysophyllum marginatum* (agual); *Guettarda angelica* (angélica-do-sertão); *Calycophyllum spruceanum* (pau-mulato); *Palicourea rigida* (bate-caixa); *Vitex megapotamica* (tarumã); *Handroanthus impetiginosus* (ipê-roxo); *Luehea divaricata* (açoita-cavalo); *Eremanthus erythropappus* (candeia); *Davilla elliptica* (lixierinha); *Miconia albicans* (pixirica); *Erythroxylum suberosum* (muxiba); *Protium spruceanum* (almecegueira); *Ocotea pulchella* (canela-do-brejo); *Cordia sessilis* (marmelo); *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho); *Sebastiania brasiliensis* (branquinho); *Annona emarginata* (araticum-mirim); *Pouteria gardneriana* (guapeva); *Pouteria torta* (abiú-pelado); *Matayba guianensis* (camboatá); *Myrcia ericalyx* (guamirim); *Magnolia ovata* (pinha-do-brejo); *Solanum scuticum* (jurubeba-verdadeira); *Hirtella glandulosa* (vermelhão); *Alchornea glandulosa* (tamanqueiro); *Tabebuia aurea* (ipê-caraiá); *Piptocarpha axillaris* (vassourão); *Campomanesia guazumifolia* (sete-capote); *Myrcia neoclausifolia* (guamirim-pimenta); *Aspidosperma* spp. (guatambuzinho); *Ficus obtusifolia* (figueira); *Calophyllum brasiliense* (landim); *Lafloensis pacari* (pacari); *Psidium laruotteanum* (araçá-cascudo); *Monteverdia gonoclada* (café-de-bugre); *Dendropanax cuneatus* (maria-mole); *Plathymenia reticulata* (vinhático); *Vismia brasiliensis* (pau-de-lacre); *Hirtella gracilipes* (bosta-de-bode); *Chrysophilum marginatum* (agual); *Siparuna guianensis* (siparuna); *Brassanolis* sp. (orquídea); *Oxidium pumilum* (orquídea); *Pleorothallis* sp. (orquídea); *Trichocentrum* sp. (orquídea); *Vanilla* sp. (baunilha); *Dyckia* sp. (bromélie); *Tillandsia* sp. (bromélie); *Polypodium polypodioides* (samambaia); *Asterostigma* sp. (antúrio); *Banisteriopsis caapi* (nome vulgar não informado); *Niedenzuella multiglandulosa* (nome vulgar não informado); *Pyrostegia venusta* (nome vulgar não informado); *Ipomoea* sp. (nome vulgar não informado); *Machaerium reticulatum* (nome vulgar não informado); *Passiflora* sp. (nome vulgar não informado); *Passiflora suberosa* (litoralis) (nome vulgar não informado); *Cissus erosa* (nome vulgar não informado); *Cissus verticillata* (nome vulgar não informado); *Aldama robusta* (margarida-robusta); *Cyperus* spp. (junco); *Rhynchospora* sp. (campi-estrela); *Fuirena umbellata* (fuirena); *Bulbostylis truncata* (nome vulgar não informado); *Acacia* sp. (maricá); *Rhabdocalon denudatum* (poejo-do-campo); *Hyptis campestris* (hortelã-do-mato); *Hyptis radicans* (alevante); *Ludwigia* spp. (cruz-de-malta); *Oxalis nigrescens* (erva-azedo); *Piper amalago* (pimenta-de-morcego); *Mesosetum ferrugineum* (nome vulgar não informado); *Axonopus pressus* (capim); *Andropogon leucostachyus* (capim-membeca); *Acroceras zizanioides* (nome vulgar não informado); *Bacharia* sp. (campim-braquiária); *Polygonum* sp. (erva-de-bicho); *Adiantopsis per fasciculata* (avenca); *Uncaria tomentosa* (unha-de-gato); *Galipea jasminiflora* (jasmim-do-mato); *Phoradendron undulatum* (guaimbê-ondulado); *Solanum* sp.1 (assa-peixe) e *Amauropelta decurtata* (nome vulgar não informado).

Fauna: O estudo de fauna constante do PIA informa a ocorrência regional, para avifauna, das espécies *Cairina moschata* (pato-do-mato), *Ardea cocoi* (garça-moura), *Coragyps atratus* (urubu), *Heterospizias meridionalis* (gavião-caboclo), *Vanellus chilensis* (quero-quero), *Patagioenas cayennensis* (pomba-galega), *Leptotila verreauxi* (juriti-puru), *Crotophaga ani* (anupreto), *Megascops choliba* (corujinha-do-mato), *Eupetomena macroura* (beija-flor-tesoura), *Cariama cristata* (seriema), *Falco femoralis* (falcão-de-coleira), *Nyctibius griseus* (mãe-da-lua), *Caracara plancus* (carcará), *Colonia colonus* (viuvinha), *Chelidoptera tenebrosa* (urubuzinho), *Galbula ruficauda* (ariramba), *Myiozetetes similis* (bentevizinho-de-penacho-vermelho) e *Melanerpes candidus* (pica-pau-branco); para herpetofauna as espécies *Ischnocnema izecksohni* (rãzinha-da-mata), *Rhinella rubescens* (sapo-cururu), *Vitreorana uranoscopia* (perereca-de-vidro), *Aplastodiscus cavicola* (perereca-verde), *Rhinella schneideri* (sapo-cururu), *Dendropsophus elegans* (perereca-de-moldura), *Dendropsophus minutus* (perereca-ampulheta), *Sinxas fuscovarius* (perereca-de-banheiro), *H. albopunctatus* (perereca-araponga), *Leptodactylus latrans* (rã-manteiga), *Pasmahyla jandaia* (perereca-preguiça), *Leptodactylus labyrinthicus* (rã-pimenta), *Ameiva ameiva* (calango-verde/calango), *Notomabuya frenata* (calango), *Salvator merianae* (teiú), *Oxyrhopus trigeminus* (coral-falsa), *Polychrus acutirostris* (lagarto-preguiça), *Crotalus durissus* (cascavel) e *Enyalius bilineatus* (lagarto-papa-vento); para mamíferos as espécies *Alouatta caraya* (macaco-guariba), *Euphractus sexinctus* (tatu-peba), *Mazama* sp. (veado), *Mazama americana* (veado-mateiro), *Cuniculus paca* (paca), *Necomys lasiurus* (rato-do-mato), *Lontra longicaudis* (lontra), *Leopardus pardalis* (jagatirica), *Didelphis aurita* (gambá-de-orelha-preta), *Tamandua tetradactyla* (tamanduá), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Puma concolor* (onça-parda), *Dasyus novemcinctus* (tatu-galinha) e *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato).

4.4 Alternativa técnica e locacional

Quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional, o estudo apresentado abrange o conjunto das intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento, incluindo aquelas em APP, em vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e sobre exemplares de espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas. Considerando a natureza linear do empreendimento, sua vinculação à infraestrutura rodoviária existente, a predominância de áreas antropizadas na ADA e os

esclarecimentos complementares apresentados quanto às correções geométricas do traçado, o documento técnico demonstra a inexistência de alternativa técnica e locacional ambientalmente mais adequada para as intervenções requeridas (125913720, 142182587 e 143707677).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A documentação técnica retificada caracteriza o conjunto das intervenções ambientais necessárias às obras de melhoria, pavimentação e implantação da Rodovia MG-338, trecho Ibertioga – Piedade do Rio Grande, compreendendo supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 13,4304 ha, sendo 10,2574 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 3,1730 ha em estágio médio; intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,4852 ha; intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 1,0402 ha; e corte ou aproveitamento de 1.090 árvores isoladas nativas vivas em 33,6206 ha. A documentação contempla, ainda, a supressão de exemplares de espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, para as quais foram apresentadas as respectivas propostas de compensação ambiental (142186844 e 142187024).

Durante a instrução processual foi constatado que determinados polígonos inicialmente enquadrados como fragmentos de vegetação nativa apresentavam características compatíveis com áreas antropizadas contendo indivíduos arbóreos isolados. Após solicitação de complementação, o DER-MG revisou a tipificação das intervenções e apresentou novo Requerimento, PIA, planilhas e arquivos geoespaciais, passando o corte de árvores isoladas a abranger 1090 indivíduos em 33,6206 ha e a supressão de cobertura vegetal nativa a totalizar 13,4304 ha. A revisão foi considerada tecnicamente satisfatória (143707677).

Quanto ao estágio sucessional, o estudo complementar avaliou os atributos florísticos, fisionômicos e estruturais pertinentes à caracterização das formações vegetacionais, incluindo composição florística, estrutura vertical, distribuição diamétrica, serapilheira, sub-bosque e presença de cipós, confrontando-os com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007. Após análise técnica, considerou-se suficientemente fundamentado o enquadramento das áreas como Floresta Estacional Semidecidual nos estágios inicial e médio de regeneração, sendo a exigência considerada atendida (142187024 e 143707677).

Quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional, o estudo apresentado abrange o conjunto das intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento, incluindo aquelas em APP, em vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e sobre exemplares de espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas. Considerando a natureza linear do empreendimento, sua vinculação à infraestrutura rodoviária existente, a predominância de áreas antropizadas na ADA e os esclarecimentos complementares apresentados quanto às correções geométricas do traçado, considera-se tecnicamente demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ambientalmente mais adequada para as intervenções requeridas (125913720, 142182587 e 143707677).

As intervenções em APP totalizam 2,5254 ha, sendo 1,4852 ha com supressão de vegetação e 1,0402 ha sem supressão (142187024 e 145496260). O estudo de alternativa locacional individualiza as áreas de APP interceptadas e demonstra sua distribuição ao longo da ADA. Para cumprimento da compensação pela intervenção em APP foi proposta a regularização fundiária de área de 2,5254 ha situada na Fazenda Serra Verde, no interior do Parque Estadual Serra da Boa Esperança, no município de Boa Esperança/MG, mediante destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, modalidade prevista no artigo 75, inciso IV, do Decreto Estadual 47749/2019 (145496260). Considera-se a proposta tecnicamente adequada, devendo sua execução observar o projeto, o instrumento de compromisso e os prazos estabelecidos.

A intervenção prevê a supressão de 3,1730 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserida no Bioma Mata Atlântica. Para essa intervenção incidem as disposições da Lei Federal 11428/2006, especialmente o artigo 17, bem como os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47749/2019, que estabelecem a obrigatoriedade de compensação ambiental e, no âmbito estadual, a adoção da proporção de duas vezes a área suprimida. Assim, para a supressão de 3,1730 ha, foi estabelecida área compensatória total de 6,3460 ha, tratada em processo específico (SEI 2300.01.0202719/2025-27), mediante destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, situada na Fazenda Serra Verde, no interior do Parque Estadual Serra da Boa Esperança, no município de Boa Esperança/MG. A proposta foi objeto de análise técnica favorável no Parecer nº 1 – Análise de Proposta de Compensação Florestal (144502690), posteriormente aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM, conforme Decisão da 124ª RO CPB/2026 (146451229), e formalizada por meio do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF (145970093).

O PIA retificado prevê a supressão de 137 indivíduos de *Cedrela fissilis* e 1 indivíduo de *Cedrela odorata*, espécies ameaçadas de extinção, cuja compensação foi estabelecida na proporção de dez mudas por exemplar suprimido, totalizando 1380 mudas, nos termos do artigo 73 do Decreto Estadual 47749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 (142187024 e 147555313). Após as complementações solicitadas, o DER-MG apresentou PRADA retificado para execução da compensação na área pública denominada "Parque Ecológico Chico Mendes", pertencente ao município de Formiga/MG e situada no mesmo bioma e bacia hidrográfica da área do empreendimento, contemplando o plantio das 1380 mudas das espécies objeto da compensação, distribuídas entre área antropizada e remanescente vegetal, associado ao plantio de 1356 mudas de outras espécies nativas na área destinada à recomposição. A proposta contempla ainda medidas de implantação, manutenção, replantio, monitoramento e manejo fitossanitário, inclusive quanto à broca-do-cedro (*Hypsipyla grandella*) (147555313). O próprio PRADA vincula a metodologia ao artigo 73 do Decreto Estadual 47749/2019 e à Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021. Considera-se a proposta tecnicamente adequada e compatível com o artigo 73 do Decreto Estadual 47749/2019 e com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021. Entretanto, deverá ser apresentado adendo ao PRADA especificando as espécies nativas adicionais a serem utilizadas, seus respectivos quantitativos e classificação ecológica/sucessional, conforme condicionante deste parecer.

O PIA retificado consolidou a supressão estimada de 24 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo) e 63 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo), totalizando 87 exemplares submetidos ao regime de proteção específico dos ipês-amarelos, conforme a Lei Estadual 20308/2012 (142187024). O DER optou por cumprir a compensação pela supressão dessas espécies através da modalidade pecuniária prevista no artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual 9743/1988, redação dada pelo artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012. O recolhimento da compensação pecuniária foi comprovado através do documento SEI 147726477. Conferido o cálculo com base no quantitativo de indivíduos a serem suprimidos e no valor da UFEMG aplicável, verificou-se que o montante recolhido está correto, considerando-se cumprida a obrigação relativa à compensação pecuniária pela supressão dos exemplares de ipê-amarelo.

O DER declarou, no campo 10.1 do requerimento retificado (142186844), que destinará para doação o material lenhoso a ser obtido das intervenções ambientais.

Os principais impactos ambientais associados às intervenções incluem remoção da cobertura vegetal, alteração e exposição do solo, compactação, possibilidade de instalação de processos erosivos, carreamento de sedimentos, alteração da drenagem, riscos de contaminação por combustíveis, óleos e graxas, fragmentação e redução de habitats, alteração da paisagem e afugentamento da fauna (142187024). As medidas mitigadoras propostas compreendem, dentre outras, delimitação das áreas de intervenção; restrição da movimentação de máquinas às áreas necessárias; implantação e manutenção de sistemas de drenagem e controle de erosão; prevenção do carreamento de sedimentos; manutenção adequada de máquinas e equipamentos; destinação correta dos resíduos; proteção dos recursos hídricos; redução da emissão de poeira; direcionamento da supressão vegetal; medidas de proteção e afugentamento da fauna; estabilização de superfícies expostas e recuperação das áreas temporariamente alteradas (142187024). Consideram-se adequadas as medidas propostas, devendo ser integralmente observadas durante a implantação do empreendimento.

A reposição florestal decorrente da supressão de vegetação nativa, devida nos termos do artigo 78 da Lei Estadual 20922/2013, com redação dada pelo artigo 68 da Lei Estadual 22796/2017, regulamentado pelos artigos 113 e seguintes do Decreto Estadual 47749/2019, foi cumprida através de recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme comprovado pelo documento SEI 147726618, cujo valor foi corretamente calculado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Requerimento e representação

O requerimento e a documentação de representação do DER-MG encontram-se juntados aos autos, tendo sido apresentada a documentação de representação legal dos responsáveis pela autarquia (Documentação de representação legal – SEI nº 125917108 e 126298724).

6.2 Utilidade pública e Declaração de Utilidade Pública – DUP

O empreendimento enquadra-se como de utilidade pública, por se tratar de obra de infraestrutura destinada ao serviço público de transporte e sistema viário, nos termos da legislação aplicável. Considerando que o empreendimento implica supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, deverá ser apresentada, previamente à emissão do ato autorizativo, a Declaração de Utilidade Pública – DUP. A exigência foi expressamente apontada pela Assessoria Jurídica no Controle Processual Prévio e reiterada no respectivo adendo (Memorando 164 – Adendo de Retificação ao Controle Processual Prévio – SEI nº 139513825).

6.3 Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (SEI nº 125913720), contemplando as intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento. A exigência do estudo foi apontada no controle processual, considerando as intervenções pretendidas e o disposto nos arts. 17 e 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e no art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006. Conforme análise técnica realizada neste parecer, foram consideradas as justificativas apresentadas quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento, não tendo sido identificados elementos técnicos que impeçam sua aceitação.

6.4 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Por se tratar de empreendimento linear de infraestrutura rodoviária que intercepta imóveis rurais, foram analisadas as informações relativas ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e às Reservas Legais incidentes sobre os imóveis abrangidos pelo empreendimento, conforme documentação constante dos autos e análise realizada neste parecer. A situação das áreas de Reserva Legal eventualmente interceptadas deverá observar a legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das providências administrativas necessárias em relação às Reservas Legais previamente constituídas ou averbadas nos imóveis atingidos.

6.5 Compensações ambientais

Em razão das intervenções requeridas, incidem medidas compensatórias distintas, conforme a natureza de cada intervenção ambiental. A compensação decorrente da supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração foi objeto de processo específico, tendo a proposta sido aprovada e formalizada mediante o respectivo Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, conforme detalhado neste parecer.

Quanto às espécies da flora ameaçadas de extinção, foram identificados indivíduos de *Cedrela fissilis* e *Cedrela odorata*, cuja compensação será realizada mediante implantação de PRADA, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A Assessoria Jurídica havia registrado, no controle processual, a necessidade de apresentação do referido projeto. A proposta posteriormente apresentada foi objeto de análise técnica, conforme descrito neste parecer, ficando sua execução vinculada às condicionantes estabelecidas.

Para a supressão dos exemplares de *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*, espécies especialmente protegidas, o DER-MG optou pela modalidade pecuniária prevista no art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 9.743/1988, com redação dada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012. A modalidade já havia sido identificada no controle processual da Assessoria Jurídica. O recolhimento correspondente foi efetuado e comprovado nos autos, tendo o valor sido conferido e considerado corretamente calculado, considerando-se cumprida a obrigação compensatória.

as medidas compensatórias ainda sujeitas à execução deverão observar os respectivos projetos, instrumentos de compromisso e condicionantes estabelecidos neste parecer, nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A Assessoria Jurídica consignou que, quando adotado TCCF, sua formalização deve preceder a emissão do ato autorizativo.

6.6 Taxas

Quanto às taxas de expediente e demais taxas ambientais de natureza tributária incidentes sobre o processo, aplica-se ao DER-MG, na condição de autarquia estadual, o regime jurídico de isenção consignado na documentação e nas manifestações jurídicas constantes dos autos. A referida isenção tributária não se confunde com as demais obrigações ambientais de natureza não tributária decorrentes das intervenções autorizadas, a exemplo da reposição florestal e da compensação pecuniária pela supressão de espécies especialmente protegidas, ambas cumpridas pelo requerente, conforme documentação constante do processo.

6.7 Reposição florestal

A supressão de vegetação nativa implica obrigação de reposição florestal, nos termos do art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, com redação dada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 22.796/2017, regulamentada pelos arts. 113 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A obrigação de reposição florestal possui natureza própria e não se encontra abrangida pela isenção das taxas de natureza tributária aplicável ao DER-MG. Conforme documentação juntada aos autos, o DER-MG efetuou o recolhimento da reposição florestal correspondente às intervenções requeridas, considerando-se cumprida a obrigação para fins de emissão do ato autorizativo.

6.8 SINAFLOR

Constam dos autos o E-mail referente ao cadastro SINAFLOR (SEI nº 126209710) e o Anexo SINAFLOR (SEI nº 128125076), documentos também identificados no controle processual realizado pela Assessoria Jurídica. Deverão ser observados, para emissão e execução da autorização, os procedimentos aplicáveis ao controle da exploração e do rendimento de produtos e subprodutos florestais por meio do SINAFLOR.

6.9 Publicação

Consta dos autos a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Publicação IOF – SEI nº 130190742), conforme registrado no controle processual. A decisão administrativa deverá igualmente observar as exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

6.10 Informações complementares

No decorrer da análise foram solicitadas informações complementares destinadas ao saneamento das pendências técnicas e documentais identificadas. A documentação posteriormente apresentada foi analisada pelo setor técnico, considerando-se atendidas as solicitações necessárias à conclusão da análise, ressalvadas as obrigações expressamente estabelecidas como condicionantes e aquelas cujo cumprimento, por sua natureza, deva ocorrer previamente à emissão do ato autorizativo. A compensação relativa à supressão de vegetação em estágio médio do Bioma Mata Atlântica foi objeto de procedimento específico, tendo sido aprovada e formalizada mediante TCCF. As pendências relacionadas à compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção foram saneadas mediante apresentação do PRADA retificado, permanecendo apenas a necessidade de detalhamento das espécies nativas adicionais, respectivos quantitativos e classificação ecológica/sucessional, a ser atendida mediante condicionante. A compensação pecuniária pela supressão dos exemplares de ipê-amarelo e a reposição florestal encontram-se cumpridas, conforme documentação constante dos autos.

6.11 Vedações legais ao deferimento

Em atendimento às verificações indicadas no controle processual realizado pela Assessoria Jurídica, foram analisadas as intervenções pretendidas quanto à eventual incidência das vedações legais aplicáveis, considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, a Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Foram considerados, ainda, o enquadramento do empreendimento como de utilidade pública, a inexistência de alternativa técnica e locacional, as características das intervenções requeridas, as compensações ambientais incidentes, o cumprimento da reposição florestal e da compensação pecuniária das espécies especialmente protegidas, bem como os demais elementos técnicos e documentais constantes do processo.

Após análises técnica e processual, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento das intervenções ambientais requeridas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG para execução das obras de melhoria, pavimentação e implantação da Rodovia MG-338, trecho Ibertioga – Piedade do Rio Grande, compreendendo supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 13,4304 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,4852 ha; intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 1,0402 ha; e corte ou aproveitamento de 1.090 árvores isoladas nativas vivas em 33,6206 ha, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental retificado e Projeto de Intervenção Ambiental, condicionada ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas neste parecer. O material lenhoso a ser obtido das intervenções ambientais será destinado para doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação pela intervenção em 2,5254 ha de APP, mediante destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, nos termos do art. 75, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF APP atualizado (SEI nº 145496260).
2. Compensação pela supressão de 3,1730 ha de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, correspondente a 6,3460 ha, em atendimento ao art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e aos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, mediante destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, conforme proposta aprovada e TCCF formalizado no processo nº 2300.01.0202719/2025-27 (Parecer nº 1 – SEI nº 144502690; Decisão da 124ª RO CPB/2026 – SEI nº 146451229; TCCF – SEI nº 145970093).
3. Compensação pela supressão de 137 indivíduos de *Cedrela fissilis* e 1 indivíduo de *Cedrela odorata*, mediante plantio de 1.380 mudas das espécies objeto da compensação, associado às ações de recuperação ambiental previstas no PRADA, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA retificado – SEI nº 147555313).
4. Compensação pela supressão de 24 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 63 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, realizada na modalidade pecuniária prevista no art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 9.743/1988, com redação dada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012. Foi apresentado comprovante de recolhimento (SEI nº [inserir]), no valor de R\$ [inserir], tendo sido conferida a correspondência do montante pago com o quantitativo de 87 exemplares e com o critério legal de 100 Ufems por árvore, considerando-se cumprida a obrigação compensatória.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Cumprir integralmente a compensação ambiental por intervenção em 2,5254 ha de APP, na modalidade prevista no artigo 75, inciso IV, do Decreto Estadual 47749/2019, conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF APP atualizado (145496260) e respectivo instrumento de compromisso.	Conforme cronograma aprovado
2	Cumprir integralmente as obrigações decorrentes da compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio do Bioma Mata Atlântica, em atendimento ao artigo 17 da Lei Federal 11428/2006 e aos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47749/2019, conforme TCCF (145970093), firmado no processo nº 2300.01.0202719/2025-27.	Conforme prazos do TCCF
3	Executar integralmente o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA retificado (147555313), referente à compensação prevista no artigo 73 do Decreto Estadual 47749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, mantendo o quantitativo mínimo de 1380 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> e <i>Cedrela odorata</i> e as 1356 mudas adicionais de espécies nativas previstas para a área de recomposição.	Conforme cronograma do PRADA
4	Apresentar adendo ao PRADA retificado (147555313), especificando as espécies nativas adicionais a serem utilizadas, com indicação do nome científico, quantitativo de mudas por espécie e respectiva classificação ecológica/sucessional, distinguindo-se, no mínimo, espécies pioneiras, secundárias e climax.	Até 60 dias após a emissão da autorização e, obrigatoriamente, antes do início da implantação do PRADA
5	Executar as ações de implantação, manutenção, replantio, monitoramento e manejo fitossanitário previstas no PRADA, inclusive as medidas destinadas à prevenção, detecção e controle da broca-do-cedro (<i>Hypsipyla grandella</i>) (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA retificado (147555313).	Durante todo o período de implantação e monitoramento
6	Restringir as intervenções, movimentação de máquinas e supressão de vegetação às áreas efetivamente autorizadas e necessárias à implantação das obras (142187024).	Durante a execução das obras
7	Implantar e manter as medidas de controle de escoamento superficial, erosão e carreamento de sedimentos previstas no PIA, protegendo os cursos d'água e demais áreas ambientalmente sensíveis (142187024).	Durante a execução das obras e enquanto necessárias
8	Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos por combustíveis, óleos, graxas e outras substâncias utilizadas nas obras (142187024).	Durante a execução das obras

9	Realizar a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos e materiais resultantes das obras e das intervenções ambientais (142187024).	Durante a execução das obras
10	Adotar as medidas de proteção, direcionamento e afugentamento da fauna previstas nos estudos ambientais durante as atividades de supressão da vegetação (142187024).	Durante as intervenções
11	Promover a estabilização e revegetação das superfícies de solo exposto, taludes e demais áreas temporariamente alteradas pelas obras, de forma a prevenir processos erosivos e carreamento de sedimentos (142187024).	Após a conclusão das intervenções em cada trecho

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA	
(☐) COPAM / URC (☒) SUPERVISÃO REGIONAL	
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	
Nome: Ricardo Elói de Araújo MASP: 1098290-8	
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO	
Nome: Manuela Gomes Teixeira MASP: 1641914-5	



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira, Servidora Pública**, em 26/08/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 26/08/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147667471** e o código CRC **85507018**.